

***NOTA TÉCNICA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021***

***NORMAS TÉCNICAS / RECOMENDAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS, ESTADO DE GOIÁS***

O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do coronavírus, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 55, de 16 de março de 2020 e a Portaria Municipal nº 155, de 18 de março de 2020.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a proliferação do Novo Coronavírus;

Considerando que o Governo do Estado de Goiás adotou medidas para a prevenção e enfrentamento da Pandemia, por meio do Decreto 9.633, de 13 de março de 2020;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 DF, que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, para legislar sobre saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II, da Carta Magna;

Considerando que o Governo do Estado de Goiás, por meio do Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020, estabeleceu que os Municípios Goianos poderão impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares, estabelecidas nos arts. 2º e 3º, do referido Decreto, desde que se refiram à atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais; e observem as restrições previstas no art. 6º do Decreto;

Considerando que a restrição ou flexibilização das atividades econômicas ou sociais ou particulares devem ocorrer de forma fundamentada em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário de ameaças e vulnerabilidade do sistema de saúde do Município;

Considerando que o Município é turístico e a economia depende destas atividades.

**RECOMENDA:**

1- manter a suspensão das atividades destacadas no Decreto nº 14, de 14 de janeiro de 2021, com as alterações realizadas pelo Decreto nº 15, de 19 de janeiro de 2021.

2- a proibição de todo e qualquer evento no Município, inclusive os de caráter particular, tais como: shows, futebol, e congêneres.

3- o uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar quer seja deambulando, quer em veículo automotivo ou não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento, no âmbito do Município de Três Ranchos;

4- que as pessoas permaneçam em casa, mesmo durante a semana de carnaval, principalmente aquelas que estejam no grupo de risco ou tenham contato direto com pessoas pertencentes a esse grupo (idosos, portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória);

5- que não saiam de casa, as pessoas que apresentarem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar, a não ser para ir à unidade de saúde, para passar por atendimento médico;

6- que as Unidades de Saúde sejam procuradas apenas em caso de extrema necessidade, sempre fazendo uso de máscara facial de proteção;

A SMS, por meio da Vigilância em Saúde, deverá manter a monitoração da evolução dos casos de COVID-19, no Município, e a qualquer momento, havendo piora ou melhora do cenário epidemiológico e/ou dos leitos de estabilização e de UTI da rede referenciada e da estadual de saúde, por se apresentarem indisponíveis, poderá reavaliar estas recomendações.

Três Ranchos, 5 de fevereiro de 2021

**Presidente do Comitê Municipal  
de Enfrentamento à Pandemia do coronavírus**